



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/65/03

Porto Velho RO, 3 de abril de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis n°s 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195 e Lei Complementar n° 276, todas de 3 de abril de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .

  
Deputado Chico Paraíba  
1° Secretário

Ao Senhor  
**FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta

*Rua Major Amarantes s/n° - Bairro Arigolândia  
Fone: (0 xx 69) 223-5100*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 40/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1185, de  
3 de abril de 2003, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carlão de Oliveira'.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



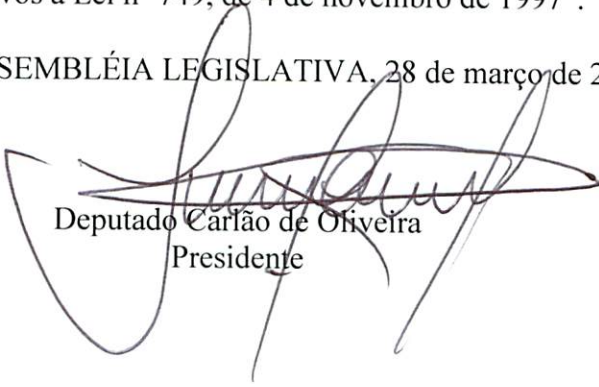
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 24/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para a **promulgação**, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 3º da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997 com a seguinte redação:

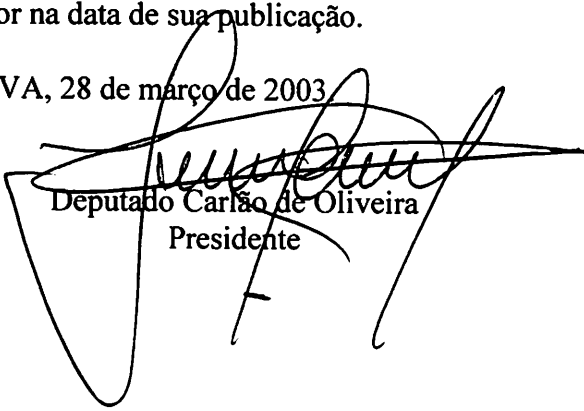
“Art. 3º .....

.....

§ 3º Os concursos públicos de provas ou provas e títulos, bem como a aplicação de exames correlatos, no âmbito estadual, deverão ser realizados nos limites territoriais do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2003

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 026 , DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 259/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Constata-se que restringe a competição, a proposta do Legislador de obrigar que os concursos públicos de modo geral e a aplicação de exames deles decorrentes sejam realizados somente nos limites territoriais do Estado de Rondônia.

Imagine-se que, a Administração em determinada situação necessite realizar concurso público fora do Estado. A limitação ofende drasticamente a competitividade e interfere na conveniência do Administrador Público.

A propósito, Senhores Deputados, em recente concurso público realizado pelo Estado para contratação de médicos, a Administração se deparou com a necessidade de estender o concurso para vários Estados da Federação, ante a carência de profissionais em Rondônia, principalmente em determinadas especialidades da medicina que o certame tratou.

Portanto, o presente Projeto de Lei limita a competição de candidatos no concurso público, interfere na conveniência da Administração e conflita com o interesse público que deve ser atendido

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5157 do dia 27/1/03

Publicado no Diário Oficial  
nº 5156 do dia 27/1/03  
Errata do D.O.E



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 259/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 3º da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997 com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º Os concursos públicos de provas ou provas e títulos, bem como a aplicação de exames correlatos, no âmbito estadual, deverão ser realizados nos limites territoriais do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente